

TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA GAÚCHA DE FUTSAL

Ata da Sessão de Instrução e Julgamento 043/2023

Aos cinco dias do mês de outubro de 2023, reuniu-se em sessão virtual a Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/LGF), sob a Presidência do Dr. Renan Eduardo Cardoso, os Auditores Dr. Marciano Nery, Dra. Graciana Alves Scarpellini e o Dr. Rafael Abech Dias. Presente, também, o Dr. Alberto Lopes Franco, Procurador-Geral do TJD/LGF. A Sessão foi declarada aberta pelo Sr. Presidente às 10 horas e findou às horas 12 horas e 40 minutos, com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

1. Processo Disciplinar nº 1690357/23

Partida: AMF FUTSAL – MARAU x ASSOEVA.

Competição: Gaúchão Série A – 2023.

Data: 30/08/2023.

Relatoria: Dr. Rafael Abech Dias.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa da AMF FUTSAL, que produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **JOSÉ ABREU**, diretor da AMF FUTSAL, incurso na sanção do artigo 219 do CBJD;
2. **AMF FUTSAL – MARAU**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, §1º, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram o diretor **JOSÉ ABREU**, do AMF FUTSAL, à pena de advertência por infração ao artigo 258, face desclassificação do artigo 219, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **AMF FUTSAL – MARAU** à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por infração ao artigo 213, I, do CBJD.

2. Processo Disciplinar nº 1690386/23

Partida: ATLÂNTICO x YEESCO FUTSAL.

Competição: Gaúchão Série A – 2023.

Data: 24/08/2023.

Relatoria: Dra. Graciana Alves Scarpellini.

O Dr. Ruan Carlo Policeno atuou na defesa do YEESCO FUTSAL, que produziu prova audiovisual.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do ATLÂNTICO, que produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **BERNARDO PONCE**, atleta do YEESCO FUTSAL, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;

2. **JOÃO SENA**, atleta do ATLÂNTICO, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
3. **JOALISON GOMES**, atleta do YEESCO FUTSAL, incurso na sanção do artigo 258-B do CBJD;
4. **GABRIEL FOLLE**, atleta do YEESCO FUTSAL, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD;
5. **ARCENI BARBOSA**, técnico do YEESCO FUTSAL, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **BERNARDO PONCE**, do YEESCO FUTSAL, quanto à imputação do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **JOÃO SENA**, do ATLÂNTICO, quanto à imputação do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **JOALISON GOMES**, do YEESCO FUTSAL, quanto à imputação do artigo 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **GABRIEL FOLLE**, do YEESCO FUTSAL, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 243-F, §1º, c/c 182, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o técnico **ARCENI BARBOSA**, do YEESCO FUTSAL, à suspensão de quatro partidas e multa de R\$200,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 243-F, §1º, do CBJD.

3. Processo Disciplinar nº 1690405/23

Partida: PASSO FUNDO x YEESCO FUTSAL.

Competição: Gaúchão Série A – 2023.

Data: 26/08/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

O Dr. Geraldo Andrade atuou na defesa do PASSO FUNDO.

O Dr. Ruan Carlo Policeno atuou na defesa do YEESCO FUTSAL.

Denunciado(s):

1. **PASSO FUNDO**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, I e III, §1º do CBJD;
2. **YEESCO FUTSAL**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, I, §§1º e 2º, do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **PASSO FUNDO** à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por infração ao artigo 213, III, do CBJD, e à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 213, I, do CBJD, totalizando multa de R\$900,00 (novecentos reais).

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **YEESCO FUTSAL** à multa de R\$300,00 (trezentos reais) por infração ao artigo 213, I, do CBJD.

4. Processo Disciplinar nº 1690408/23

Partida: AEU x AGE GUAPORÉ.

Competição: Gaúchão Série A – 2023.

Data: 02/09/2023.

Relatoria: Dr. Rafael Abech Dias.

A entidade desportiva AEU apresentou defesa escrita.

A entidade desportiva AGE GUAPORÉ produziu prova audiovisual e depoimento pessoal do Sr. Érico Fazendeiro.

Denunciado(s):

1. **MATHEUS SILVA**, atleta do AEU, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD;
2. **ERICO FAZENDEIRO**, atleta do AGE GUAPORÉ, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD;
3. **WESLEI FONTOURA**, atleta do AEU, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **MATHEUS SILVA**, do AEU, quanto à imputação do artigo 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **ERICO FAZENDEIRO**, do AEU, quanto à imputação do artigo 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **WESLEI FONTOURA**, do AEU, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 243-F, §1º, c/c 182, ambos do CBJD.

5. Processo Disciplinar nº 1748083/23

Partida: AAGF x APF.

Competição: Gaúchão Série B – 2023.

Data: 26/08/2023.

Relatoria: Dra. Graciana Alves Scarpellini.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa da AAGF, que produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **AAGF**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, I e II, §1º, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **AAGF** à multa de R\$200,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 213, I, c/c 182, ambos do CBJD, e à multa de R\$300,00 (trezentos reais) por infração ao artigo 213, II, c/c 182, ambos do CBJD, totalizando na multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

6. Processo Disciplinar nº 1748085/23

Partida: BR FUTSAL x PENAROL GUAÍBA.

Competição: Gaúchão Série B – 2023.

Data: 27/08/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

Denunciado(s):

1. **BR FUTSAL**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 191, III, do CBJD;
2. **GILMAR DIAS**, massagista do PENAROL GUAÍBA, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **BR FUTSAL** à multa de R\$600,00 (seiscentos reais) por infração ao artigo 191, III, do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o massagista **GILMAR DIAS**, do PENAROL GUAÍBA, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 258, §2º, II, c/c 182, ambos do CBJD.

7. Processo Disciplinar nº 1748087/23

Partida: LOKOMOTIV x UNIÃO PAROBÉ.

Competição: Gaúchão Série B – 2023.

Data: 26/08/2023.

Relatoria: Dr. Rafael Abech Dias.

O Dr. João Batista Taborda atuou na defesa do LOKOMOTIV, que produziu prova audiovisual e depoimento pessoal do Sr. Leandro Manfio.

Denunciado(s):

1. **LEANDRO MANFIO**, técnico do LOKOMOTIV, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º (duas vezes), do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram o técnico **LEANDRO MANFIO**, do LOKOMOTIV, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 243-F, §1º, c/c 182, ambos do CBJD, sendo aplicado o artigo 183 quanto à outra imputação do artigo 243-F, §1º, do CBJD.

8. Processo Disciplinar nº 1749859/23

Partida: AMF – MAÇAMBARÁ x CMD CATUÍPE.

Competição: Gaúchão Série C – 2023.

Data: 19/08/2023.

Relatoria: Dr. Graciana Alves Scarpellini.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do CMD CATUÍPE, que produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **CRISTIANO BAGGIO**, diretor do CMD CATUÍPE, incurso na sanção dos artigos 258-B, 243-F e 254-A, §3º, ambos do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, condenaram o diretor **CRISTIANO BAGGIO**, do CMD CATUÍPE, à pena de advertência por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD, com aplicação do artigo 183 quanto à imputação do artigo 258-B, ambos do CBJD, e, por unanimidade de votos, absolveram quanto à imputação do artigo 254-A, §1º, do CBJD.

9. Processo Disciplinar nº 1808053/23

Partida: CERRO LARGO FUTSAL x AEU.

Competição: Gaúchão Sub 20 – 2023.

Data: 10/08/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do CERRO LARGO, que produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **SILVIO JUNIOR**, atleta do CERRO LARGO FUTSAL, incurso na sanção dos artigos 243-F, §1º, e 243-C, ambos do CBJD;
2. **JEAN MACHADO**, auxiliar técnico do CERRO LARGO FUTSAL, incurso na sanção dos artigos 243-F, §1º, e 243-C, ambos do CBJD;
3. **CERRO LARGO FUTSAL**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, II, §1º, do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, condenaram o atleta **SILVIO JUNIOR**, do CERRO LARGO FUTSAL, à suspensão de 15 (quinze) dias por infração ao artigo 243-C do CBJD, sendo aplicado o artigo 183 quanto à imputação do artigo 243-F, §1º, do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o auxiliar técnico **JEAN MACHADO**, do CERRO LARGO FUTSAL, à suspensão de 15 (quinze) dias e multa de R\$100,00 (cem reais) por infração ao artigo 243-C do CBJD, sendo aplicado o artigo 183 quanto à imputação do artigo 243-F, §1º, do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **CERRO LARGO FUTSAL** à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por infração ao artigo 213, II, do CBJD.

10. Processo Disciplinar nº 1808056/23

Partida: TRIANON CANGUÇU x AFC CASA.

Competição: Gaúchão Sub 20 – 2023.

Data: 12/08/2023.

Relatoria: Dr. Rafael Abech Dias.

O Sr. Presidente do TRIANON CANGUÇU prestou depoimento pessoal.

Denunciado(s):

1. **LUIS MALDANER**, atleta do AFC CASA, incurso na sanção dos artigos 250 e 254-A, §1º, I, ambos do CBJD;
2. **ANDREY TAVARES**, atleta do TRIANON CANGUÇU, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
3. **DEIWID OLIVEIRA**, atleta do TRIANON CANGUÇU, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

RELATORIA:

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **LUIS MALDANER**, do AFC CASA, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 254-A, §1º, I, c/c 182,

ambos do CBJD, sendo aplicado o artigo 183 quanto à imputação do artigo 250, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **ANDREY TAVARES**, do TRIANON CANGUÇU, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 254-A, §1º, I, c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **DEIWID OLIVEIRA**, do TRIANON CANGUÇU, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 254-A, §1º, I, c/c 182, ambos do CBJD.

11. Processo Disciplinar nº 2093193/23

Partida: ANBF CRESOL x SANTA ROSA.

Competição: Copa dos Pampas – 2023.

Data: 09/07/2023.

Relatoria: Dra. Graciana Alves Scarpellini.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa dos Srs. Mario Filho e Cleber Monteiro, que produziu prova audiovisual.

O Dr. Geraldo Andrade atuou na defesa do Sr. Tiago Bortolon.

Denunciado(s):

1. **MÁRIO FILHO**, atleta do ANBF CRESOL, incurso na sanção do artigo 254 do CBJD;
2. **CLEBER MONTEIRO**, massagista do ANBF CRESOL, incurso na sanção do artigo 258 do CBJD;
3. **KAUÊ MEGIATO**, atleta do SANTA ROSA, incurso na sanção do artigo 243-F do CBJD;
4. **TIAGO BORTOLON**, técnico do ANBF CRESOL, incurso na sanção do artigo 243-F do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, absolveram o atleta **MÁRIO FILHO**, do ANBF CRESOL, quanto à imputação do artigo 254 do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o massagista **CLEBER MONTEIRO**, do ANBF CRESOL, à pena de advertência por infração ao artigo 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **KAUÊ MEGIATO**, do SANTA ROSA, à pena de advertência por infração ao artigo 258, face desclassificação do artigo 243-F, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **TIAGO BORTOLON**, do ANBF CRESOL, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 243-F c/c 182, ambos do CBJD.

Cachoeirinha, 05 de outubro de 2023.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva
Liga Gaúcha de Futsal